



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 9 de julho de 2020
(OR. en)

9124/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0084 (CNS)**

**FISC 141
ECOFIN 536**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2017/2454 no que diz respeito às datas de aplicação em resposta à pandemia COVID-19

REGULAMENTO (UE) 2020/... DO CONSELHO

de ...

que altera o Regulamento (UE) 2017/2454 no que diz respeito às datas de aplicação em resposta à pandemia COVID-19

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 113.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu¹,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu²,

Deliberando de acordo com um processo legislativo especial,

¹ Parecer de ... [ainda não publicado no *Jornal Oficial*].

² Parecer de ... [ainda não publicado no *Jornal Oficial*].

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho¹ define as regras para a troca e o armazenamento de informações dos Estados-Membros a fim de estabelecer os regimes especiais previstos no título XII, capítulo 6, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho².
- (2) O Regulamento (UE) 2017/2454 do Conselho³ altera essas disposições a fim de alargar o âmbito de aplicação desses regimes especiais e instituir um novo regime. Essas alterações devem ser aplicadas a partir de 1 de janeiro de 2021.
- (3) Em 30 de janeiro de 2020, o surto de COVID-19 foi declarado uma emergência de saúde pública de âmbito internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Em 11 de março de 2020, o surto de COVID-19 foi declarado uma pandemia pela OMS. Todos os Estados-Membros foram afetados pela pandemia COVID-19. Devido ao aumento alarmante do número de casos e à falta de meios eficazes disponíveis no imediato para fazer face à pandemia COVID-19, muitos Estados-Membros declararam o estado de emergência nacional.

¹ Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho, de 7 de outubro de 2010, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 268 de 12.10.2010, p. 1).

² Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1).

³ Regulamento (UE) 2017/2454 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 348 de 29.12.2017, p. 1).

- (4) A pandemia COVID-19 constitui uma emergência inesperada e sem precedentes que afeta profundamente todos os Estados-Membros e os obriga a tomar de imediato medidas a nível nacional para dar prioridade à luta contra a atual crise, mediante a reafetação de recursos reservados para outros problemas. Como resultado desta crise, vários Estados-Membros têm encontrado dificuldades em concluir o desenvolvimento dos sistemas informáticos necessários para a aplicação do Regulamento (UE) 2017/2454 a partir de 1 de janeiro de 2021. Alguns Estados-Membros solicitaram, pois, o adiamento das datas de aplicação do Regulamento (UE) 2017/2454.
- (5) Tendo em conta as dificuldades com que os Estados-Membros se debatem para fazer face à crise da COVID-19 e o facto de as novas disposições se basearem no princípio de que todos os Estados-Membros têm de atualizar os seus sistemas informáticos para poderem aplicar o Regulamento (UE) 2017/2454, e garantir a recolha e transmissão de informações e pagamentos ao abrigo dos regimes alterados, é necessário adiar por seis meses as datas de aplicação do referido regulamento. Afigura-se adequado um adiamento de seis meses, uma vez que o atraso deverá ser o menor possível, a fim de minimizar perdas orçamentais adicionais para os Estados-Membros.

- (6) Atendendo ao impacto significativo das perturbações económicas e das eventuais dificuldades acrescidas resultantes da pandemia COVID-19 e a fim de apoiar a aplicação correta e atempada das novas regras em matéria de IVA para o comércio eletrónico, a Comissão poderá trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros em causa para acompanhar a adaptação dos sistemas informáticos nacionais e prestar a assistência técnica que for necessária.
- (7) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2017/2454 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2017/2454 é alterado do seguinte modo:

- 1) No artigo 1.º, o ponto 7 é alterado do seguinte modo:
 - a) Na alínea a), o título da secção 2 passa a ter a seguinte redação:

"Disposições aplicáveis de 1 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2021";
 - b) A alínea b) é alterada do seguinte modo:
 - i) o título da secção 3 passa a ter a seguinte redação:

"Disposições aplicáveis a partir de 1 de julho de 2021";
 - ii) o artigo 47.º-A passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 47.º-A

As disposições da presente secção são aplicáveis a partir de 1 de julho de 2021.";
- 2) No artigo 2.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

"O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de julho de 2021."

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente
